TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011640-75.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**Exeqüente: **Casa de Saude e Maternidade São Carlos Ltda**

Executado: Antonio Donizette Favaro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

De início, considerando o falecimento do executado, conforme certidão de fl. 81, defiro a substituição do polo passivo, para constar Rosemary Simões Favaro, Karem Simões Favaro e Jaqueline Favaro Piovezan Moreira. Anote-se.

Diante do ingresso espontâneo das rés nos autos, fica a falta de citação suprida, nos termos do art. 239, §1°, do NCPC.

Consigno que a parte requerida não outorgou procuração ao I. Advogado subscritor do pedido de homologação e extinção do processo. No entanto, o acordo foi celebrado na presença do I. Advogado, que exerce função indispensável à administração da Justiça e a quem se presume a boa-fé na conduta profissional. Além disso o documento conta com a suposta assinatura das requeridas e foi juntada aos autos pelo I. Advogado, que responde pela autenticidade do documento juntado, para todos os fins do direito.

Fls. **107/109: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Intime-se o credor para que, no prazo de 05 dias, informe se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 24 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA